



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022
PROCESSO Nº 04.001.300.22.19

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado pela interessada **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.** referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é prestação de serviços para operacionalização dos veículos destinados ao SAMU.

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 24 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 24 – Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital os termos do edital di pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Primeiramente, cabe ressaltar que a presente licitação se encontra suspensa para adequações no edital. Não obstante, e apesar de a impugnação da empresa **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.** ser intempestiva, tendo em vista que esse fornecedor encaminhou sua demanda no dia 12/07/2023 e a sessão pública estava designada para 14/07/2023, essa SMSA, por transparência e considerando os termos do edital responderá às alegações.

DOS FATOS

Inicialmente cumpre esclarecer que, primando pelos princípios transparência e publicidade, a íntegra da presente impugnação foi disponibilizada no site da PBH, na página do Pregão nº 270/2022, assim como no site do licitacoes-e.com.br.

A empresa **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS** impugnou o edital do PE nº 270/2022, fls. 441 a 445, sob o argumento de que ele não continha informações suficientes acerca da ambulância bariátrica, alegando que:

- a) Não há, no instrumento convocatório, a especificação do veículo;
- b) Inexiste, no mercado nacional, maca que comporte o peso exigido.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação a fim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, por se tratarem de questões técnicas relativas ao objeto licitado, os questionamentos foram encaminhados para a equipe técnica da Coordenação de Transporte SAMU-BH – da SMSA, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.



Desse modo, passa-se à análise da impugnação.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela Impugnante, a Coordenação de Transporte SAMU-BH reavaliou a exigência de ambulância adaptada com a maca para obesidade mórbida no presente processo. Neste sentido, a área técnica optou por outras soluções para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Desse modo, será retirado do Termo de Referência do SAMU-BH a solicitação de 01 ambulância adaptada e modificada para transferência de pacientes com obesidade mórbida.

Segue abaixo o texto que será removido do Termo de Referência:

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS/CONTRATADOS:

[...]

~~B) DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:~~

~~[...]~~

~~2.1 A contratada deverá disponibilizar referente aos 05 veículos de reserva técnica, 01 ambulância adaptada e modificada para transferência de pacientes com obesidade mórbida. As macas devem ser especiais e com capacidade máxima para até 385 quilos quando está levantada, e suporte de até 725 quilos abaixada.~~

~~2.2 O Acionamento quanto ao transporte do paciente com obesidade mórbida será feito pela Central de regulação do 192, solicitando a troca da ambulância titular pela ambulância adaptada para este fim.~~

JUSTIFICATIVA:

~~A ambulância bariátrica é destinada para atender às necessidades de pacientes obesos que precisam de transporte para um hospital ou outro estabelecimento de saúde. Normalmente, essas ambulâncias são maiores que a média e são equipadas com macas grandes e reforçadas com rodas para pacientes, além de rampas capazes de suportar cargas pesadas. A viatura bariátrica não apenas protege o bem-estar e a dignidade dos necessitados de tal acomodação, mas também protege os trabalhadores de resposta a emergências, que correm o risco de esticar e outros ferimentos ao tentar transportar um paciente obeso.~~

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, a Pregoeira, conhece da presente Impugnação, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE. Desse modo, o edital foi SUSPENSO para adequações no edital e retirada da ambulância bariátrica da presente licitação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023

Taynara Gomes de Araújo – BM 118517-7

Pregoeira